



- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 838 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

"Cria cargos efetivos no quadro do Departamento de Saúde no âmbito de Vigilância Sanitária, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o cargo de Fiscal de Vigilante Sanitário no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, tendo seus direitos e obrigações consignados na Lei Municipal nº 662 de 19/03/2003.

Art. 2º - A admissão para o cargo far-se-á por concurso público, atendidos os pré-requisitos constantes do Anexo I desta Lei, conforme estabelecer o Edital.

Art. 3º - Sem prejuízo das vantagens pessoais, o servidor fiscal de que trata esta Lei, pelo efetivo exercício de suas funções perceberá o vencimento de R\$678,00 + insalubridade específica do cargo.

Art. 4º - A carga horária do fiscal será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, podendo a escala de serviço abranger dias de sábado.

Art. 5º - O servidor fiscal no exercício de suas funções, deverá apresentar relatório de sua produção ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As habilitações e os pré-requisitos para ocupação dos cargos previstos nesta Lei, são os estabelecidos no seu Anexo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró, 11 de Novembro de 2013

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

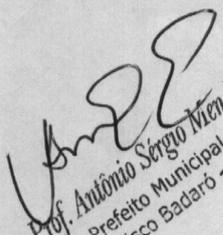
ANEXO
DESCRIÇÃO DO CARGO
Cargo: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Grupo ocupacional: SAÚDE

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

O ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária desenvolve atividades de fiscalização e orientação dos estabelecimentos de atividades econômicas em geral, de ambulantes, de feirantes, e de pessoas sujeitas às ações da Vigilância Sanitária de baixa e média complexidade, principalmente quanto às disposições da Legislação de Saúde Pública, Sanitária e Ambiental relacionadas com a saúde, emite relatórios, laudos, termos, pareceres, lavra peças fiscais próprias do ato fiscalizador, realiza serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com a Administração Sanitária em geral.

PRÉ-REQUISITOS:

- 01 - Habilitação em curso técnico de 2º grau, nas seguintes áreas: Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório; Técnico em Radiologia, Técnico de Higiene Dental; Técnico em Próteses; Técnico em Bioquímica; Técnico em Farmácia;
- 02 - Aprovação em concurso público, conforme dispuser o Edital.
- 03 - Registro profissional.


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG